

Em relação ao tema meios de Contraste, baseado nas nossas Comissões Científicas relacionadas e nas evidências científicas atuais, temos a informar neste parecer técnico:

**Parecer técnico do CBR - Colégio Brasileiro de Radiologia sobre:**

- ✓ (1) meios de contraste iodados, utilizados em exames de TC (tomografia computadorizada), radiologia contrastada, angiografias diagnósticas e terapêuticas e hemodinâmica, e, sobre
- ✓ (2) meios de contraste à base de gadolínio, utilizados em exames de RM (ressonância magnética),

para esclarecimento da seguinte questão:

- (1) em relação aos meios de contraste iodados, o aprimoramento ou a contrastação da imagem, obtida quando da utilização desses produtos, é proveniente da presença dos átomos de iodo, ou seja, é “o iodo” (I) presente nas diferentes estruturas dos vários produtos existentes no mercado, com suas diferentes estruturas moleculares, que determina a atenuação dos feixes de raios-X, promovendo o realce nas imagens dos exames que utilizam essa técnica (raios-X/TC). Ao final, independentemente do fabricante, é correto entender que a indicação e o uso dos meios de contraste dessa classe – “meios de contraste iodados” – são determinados justamente pela presença do componente iodo, sendo que os demais componentes moleculares (outros elementos químicos) presentes em cada formulação são apenas coadjuvantes e não influenciam no resultado final dos exames;
- (2) em relação aos meios de contraste à base de gadolínio, o realce ou a “contrastação” da imagem, obtida quando da utilização desses produtos, é proveniente da presença dos átomos de gadolínio, ou seja, é “o gadolínio” (Gd) presente nas diferentes estruturas dos vários produtos existentes no mercado, com suas diferentes estruturas moleculares, que causa a relaxação/relaxatividade na ressonância magnética, promovendo a contrastação nas imagens dos exames que utilizam essa técnica. Ao final, independentemente do fabricante, é correto entender que a indicação e o uso dos meios de contraste dessa classe – “meios de contraste à base de gadolínio” – são determinados justamente pela presença do componente gadolínio, sendo o restante

dos componentes moleculares (outros elementos químicos) presentes em cada formulação, apenas coadjuvantes e não influenciam o resultado final do exame.

Esclarece-se, por oportuno, que este documento tem por finalidade a compreensão quanto ao elemento que efetivamente determina a aplicação de determinado meio de contraste, de maneira que seja possível a adoção de um critério técnico que permita relacionar, para cada categoria de meios de contraste, todos os fármacos disponíveis no mercado brasileiro que comportam uma mesma indicação diagnóstica e são concorrentes entre si.

Acreditamos que com esse parecer, o “dilema” da regulamentação e a questão concorrencial permite um melhor entendimento pelas autoridades e compradores finais, facilitando a criação de editais, o formato geral dos processos de licitação e de compras, e, o tratamento tributário equivalente para os produtos de uma mesma classe.

Dessa forma, nesse momento de maior necessidade do bom e rápido funcionamento do sistema, e, também para agilizar seus processos de compra, licitações e circulação de mercadoria, a otimização da sistemática de aquisição desses vários produtos, similares entre si, existentes no nosso mercado e providos pelas diversas empresas que os fabricam, poderão garantir o abastecimento e a realização dos exames de imagem tão necessários para o diagnóstico e para cooperar na manutenção da saúde do povo brasileiro.

Atenciosamente,



**Dr. Alair Augusto Sarmet Moreira Damas dos Santos**

**Presidente**